

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-pago de operadora TIM e/ou CLARO, com os seguintes serviços mensais: Ligações/minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo o território nacional; sms ilimitado; 4 GB de internet; WhatsApp ilimitado; isenção de roaming e deslocamento, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e seus Departamentos. (estimativa 26 usuários)

**1) MOTIVAÇÃO DA DESCISÃO**

Justifica-se tal aquisição pela necessidade de disponibilizar aos serviços municipais linhas telefônicas móveis com ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, com 4GB de internet cada linha, WhatsApp ilimitado, SMS ilimitado para qualquer operadora Roaming nacional ilimitado, Deslocamento ilimitado para serem usados por todas as Secretarias Municipais e seus Departamento, tendo em vista que os serviços oferecidos atualmente ao Município não possui cobertura de “dados móveis” dentro de toda área territorial do Município disponibilizando apenas de “voz” com cobertura limitada área urbana do Município o que gera inúmeras dificuldades de comunicação, portanto é necessário a manutenção dos serviços de telefonia móvel celular através da operadora TIM que é a única a ter a cobertura em todo o território do Município inclusive com dados móveis.

Considerando o avanço e a modernização de sistemas e processamentos de informações, tendo em vista a necessidade, a legalidade, a integridade, a segurança das pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se o valor total da aquisição.

Assim, é notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)”*

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reservados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

## 3) DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II do referido diploma:

*“ Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;*  
*O Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores do artigo e inciso supramencionado para R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).”*

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços nos casos dos presentes autos de compra direta, cujo valor total da aquisição é de R\$ 453,44 (quatrocentos e cinquenta e três reais com quarenta e quatro centavos) mensal para 26 (vinte e seis) linhas telefônicas celular, totalizando-se para um período de 12 (doze) meses o equivalente a R\$ 5.441,28 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais com vinte e oito centavos).

## 4) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa TIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – BLC 001 salas 501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Município de Rio de Janeiro/RJ, em face da qualificação apresentada, e em razão do valor apresentado.

## 5) VALOR TOTAL DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para o fornecimento dos serviços citados abaixo, o valor mensal a ser pago será de R\$ 453,44 (quatrocentos e cinquenta e três reais com quarenta e quatro centavos) mensais totalizando a importância global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 5.441,28 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais com vinte e oito centavos), sendo que o valor unitário a ser pago por linha de R\$ 17,44 (dezessete reais com quarenta e quatro centavos) por mês.

Item	Descrição dos serviços	Quantia estimada	Unidade	Valor por Linha
------	------------------------	------------------	---------	-----------------

				(unitário) R\$
1	Prestação de serviços de telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-pago de operadora TIM e/ou CLARO, com os seguintes serviços mensais: Ligações/minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo o território nacional; sms ilimitado; 4 GB de internet; WhatsApp ilimitado; isenção de roaming e deslocamento.	26	Acessos	R\$ 17,44

## 6) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas da licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os valores praticados do mercado específico, obtida através de apresentação de orçamento, sendo o preço mais vantajoso.

## 7) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A prestação dos serviços terá início a contar da assinatura contratual, vigendo-se pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, nos termos dos incisos I e II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

## 8) DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante o envio da fatura e a emissão de NF de Prestação de Serviços.

## 9) DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente dispensa de licitação estará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, por meio de servidor devidamente designado em contrato.

## 10) DAS PENALIDADES:

**10.1)** Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

**10.2)** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## 11) DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Caberá a Contratada;

**11.1)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**11.2)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.

**11.3)** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

## **12) DA HABILITAÇÃO:**

- a)** Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b)** Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

## **12.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- f)** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

## **12.3. REGULARIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA:**

- a)** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 12 de setembro de 2024.

**VALOIR CHAPUIS**  
**Prefeito Municipal**